

LEI Nº 469, de 12 janeiro de 2000.

Ementa: Cria na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, uma Banda de Música, cargos de músico, cargo de Diretor Regente de Banda de Música e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirimir, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deste Município, uma Banda de Música e os seguintes cargos:

I - Técnico Musical (30 Cargos);

II - Um cargo de Diretor Regente de Banda de Música que passará a pertencer ao quadro de Pessoal Comissionado.

Art. 2º - O cargo de Diretor Regente, acima mencionado, será ocupado por músico habilitado a dirigir, exercer e ensinar a arte e a ciência musical, reger Banda de Música, Orquestra e Filarmônica.

Art. 3º - O cargo de Diretor Regente de

que trata o art. 1º da presente Lei é de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme preceitua o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, vigente.

Parágrafo Único - O Cargo de Diretor Regente, ora criado, fica classificado no símbolo CC-4, com o respectivo salário de R\$ 345,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais).

Art. 4º - A Banda de Música ficará localizada em prédio público ou particular, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Depois de implantada a Banda de Música, a Prefeitura fica comprometida a tomar as seguintes providências:

I - Fazer a aquisição dos instrumentos musicais e do acervo necessário a instalação da Banda de Música;

II - Dar toda assistência administrativa e material inerente ao exercício das atividades funcionais dos músicos componentes da Banda Municipal;

III - Estabelecer o nível de vencimentos em que se enquadrem os componentes do Conjunto Musical, contanto que a remuneração individual estipulada não ultrapasse a faixa salarial de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para um número de até 30 (trinta)

músicos devidamente habilitados em suas respectivas funções.

Art. 5º - Compete ao Diretor Regente, entre outras atividades de suas funções, executar as seguintes atribuições:

I - Administrar a Banda de Música e sinar e dirigir a corporação de músicos, sob sua responsabilidade;

II - Em colaboração com a Secretária de Educação e Cultura promover concertos festas populares, visando a execução de peça musical;

III - Promover a execução pública de obras de qualquer peça musical;

IV - Promover a execução de música folclórica, antiga, na maioria, que constitui patrimônio comum do povo de uma determinada região;

V - Promover a execução de música popular, que tem larga difusão entre o povo através de festas populares, de rádio e da televisão.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar Especial no montante de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) para atender as despesas decorrentes desta lei, para o primeiro ano de funcionamento da Banda Musical, suas instalações, aquisição do acervo, sua estruturação.

turnação e vencimentos dos membros da Banda de Música.

Parágrafo único - Os recursos para a turna de créditos de que trata este artigo são provenientes de recursos próprios do Município, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o art. 5º e seus incisos, da lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênios com entidades públicas federal, estadual e com organizações Não Governamentais - ONGs, para aquisição de bens e recursos para atender as instalações e despesas com o acervo e estruturação da respectiva Banda de Música.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes um Quadro Especial de Técnico Musical, de provimento efetivo, em regime de classe única, com 30 (trinta) vagas a serem preenchidas por concurso público, de caráter teórico e prático, relacionado ao ensino e conhecimentos da arte musical.

Art. 9º - As provas do concurso público de que trata a presente lei, serão elaboradas e corrigidas por uma Comissão de Técnicos de arte musical, com experiência profissional de saber exercer e ter máxima noção de música e tocar instrumento musical, e que a seleção dos candidatos aprovados no respectivo concurso.

Parágrafo único - A data para abertura e inscrição no respectivo concurso público, serão determinadas por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 10 - Os Técnicos Musicais membros da Banda de Música, deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter idade compreendida entre 18 (dezoito) anos completos e 40 (quarenta) anos incompletos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares;
- V - Ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;
- VI - Habilitar-se previamente em concurso público;
- VII - Apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos por autoridade policial;
- VIII - Ter nível de escolaridade de 10 grau completo ou conhecimento equivalente.

Art. 11 - São atribuições e atividades dos Membros da Banda Musical:

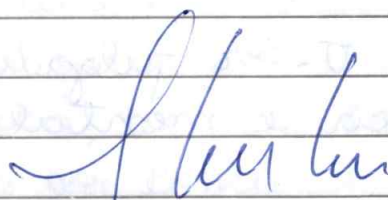
I - Executar atividades afins, a critério da Chefia imediata da Banda de Música.

Art. 12 - Os cargos, nível, provimento, salário e número de vagas, estão fixados no ANEXO ÚNICO da presente lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim, 12 janeiro de 2000



Mário de Almeida Lima
Prefeito Municipal.

LEI Nº 469, de 12 janeiro de 2000.

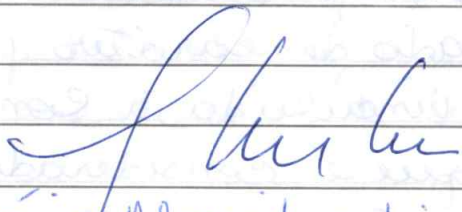
ANEXO ÚNICO

BANDA DE MÚSICA

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, NÍVEL, PROVIMENTO, SALÁRIO E VAGAS

CARGO	NÍVEL	PROVIMENTO	SALÁRIO	Nº DE VAGAS
Técnico Músico	4	Efetivo	R\$ 150,00	30

Ibimirim, 12 de janeiro de 2000.


Mário Almeida Lima.
Prefeito Municipal.